



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/SETIN, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo art. 17, do Regulamento Geral, e

Considerando que à Coordenadoria de Normatização e Controle compete definir políticas, normas e padrões para arquitetura de dados, sistemas e segurança da informação, bem como exercer o controle direto e indireto dos procedimentos adotados, prescrita pelo art. 23, do Regulamento Geral, e

Considerando a necessidade da SETIN de estar em conformidade com as melhores práticas de gestão de continuidade estabelecidas pela norma NBR ISO/IEC 17799:2005, itens 14.1.1 a 14.1.3 e 14.1.4 e 14.1.5, e

Considerando a recomendação do TCU em seu Acórdão 1092/2007, e

Considerando a Norma Complementar 06/IN01/DSIC/GSIPR da Presidência da República que estabelece normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e

Considerando a necessidade de dar publicidade aos Planos de Continuidade do TST, criados por grupo instituído pelo Ato N.º 505/GDGSET.GP de 04/09/2009, e

Considerando a necessidade de gerenciar estes planos e mantê-los atualizados, caracterizando assim uma Gestão de Continuidade de Negócios (GCN) do TST,

RESOLVE:

TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Atividade: processo ou conjunto de processos executados pelo TST, ou em seu nome, que produzem ou suportem um ou mais produtos ou serviços.

Art 2º. Atividades Críticas: atividades que devem ser executadas de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais do Tribunal de tal forma que permitam atingir os seus objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo.

Art 3º. Análise de Impacto nos Negócios (AIN): visa estimar os impactos

resultantes da interrupção de serviços e de cenários de desastres que possam afetar o desempenho do TST, bem como as técnicas para quantificar e qualificar esses impactos. Define também a criticidade dos processos de negócio, suas prioridades de recuperação, interdependências e os requisitos de segurança da informação e comunicações para que os objetivos de recuperação sejam atendidos nos prazos estabelecidos.

Art 4º. Ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso.

Art 5º. Continuidade de Negócios: capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade de se planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido.

Art 6º. Desastre: Evento repentino e não planejado que causa perda para toda ou parte da organização e gera sérios impactos em sua capacidade de entregar serviços essenciais ou críticos por um período de tempo superior ao tempo objetivo de recuperação.

Art 7º. Estratégia de Continuidade de Negócios: abordagem de um órgão ou entidade que garante a recuperação dos ativos de informação e a continuidade das atividades críticas ao se defrontar com um desastre, uma interrupção ou outro incidente maior.

Art 8º. Gestão de Continuidade: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e possíveis impactos nas operações de negócio, caso estas ameaças se concretizem. Este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação e a marca da organização, e suas atividades de valor agregado.

Art 9º. Grupo Gestor do PCN: O grupo gestor do PCN tem em sua composição 01 (um) representante de cada coordenadoria da SETIN, a saber CNC, CITEC, CDS, CSUP;

Art 10º. Incidente: evento que tenha causado algum dano, colocado em risco, algum ativo de informação crítico ou interrompido a execução de alguma atividade crítica por um período de tempo inferior ao tempo objetivo de recuperação.

Art 11º. Plano de Continuidade de Negócios: desenvolvimento preventivo de um conjunto de estratégias e planos de ação de maneira a garantir que os serviços essenciais sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um desastre até o retorno a situação normal de funcionamento.

Art 12º. Plano de Continuidade Operacional: documento que contém os responsáveis pela aplicação e implementação do PCN e suas atribuições.

Art 13º. Plano de Recuperação de Desastres: documentos contendo os procedimentos a serem executados em caso de desastre específico detalhado no plano correspondente de forma a operacionalizar o retorno das atividades críticas a normalidade.

Art 14º. Programa de Gestão da Continuidade de Negócios: processo

contínuo de gestão e governança suportado pela alta direção e que recebe recursos apropriados para garantir que os passos necessários estão sendo tomados de forma a identificar o impacto de perdas em potencial, manter estratégias e planos de recuperação viáveis e garantir a continuidade de fornecimento de produtos e serviços por intermédio análises críticas, testes, treinamentos e manutenção.

Art 15°. Tempo Objetivo de Recuperação: é o tempo pré-definido no qual uma atividade deverá estar disponível após uma interrupção ou incidente.

Art 16°. Resiliência: poder de recuperação ou capacidade de uma organização resistir aos efeitos de um desastre.

PROCEDIMENTOS

Art 17°. A elaboração do Programa de Gestão da Continuidade de Negócios envolve os seguintes procedimentos:

- a) Desenvolver documento com as diretrizes do Programa de Continuidade;
- b) Definir as atividades críticas do TST;
- c) Avaliar os riscos a que estas atividades críticas estão expostas;
- d) Definir as estratégias de continuidade para as atividades críticas;
- e) Desenvolver e implementar os Planos previstos no Programa de Gestão da Continuidade de Negócios para respostas tempestivas a interrupções;
- f) Realizar exercícios, testes e manutenção periódica dos Planos, promovendo as revisões necessárias;
- g) Desenvolver a cultura de continuidade de negócios do TST.

Art 18°. Os procedimentos previstos no Programa de Gestão da Continuidade de Negócios são executados em conformidade com os requisitos de segurança da informação e comunicações necessários à proteção dos ativos de informação críticos, tratando as atividades de forma abrangente, o que inclui as pessoas, os processos, a infraestrutura e os recursos de tecnologia da informação e comunicações.

Art 19°. O Programa de Gestão de Continuidade de Negócios do TST é composto, no mínimo, pelos seguintes Planos, de acordo com as suas necessidades específicas, de forma a assegurar a disponibilidade dos ativos de informação e a recuperação das atividades críticas:

- a) Plano de Continuidade Operacional - PCO;
- b) Plano de Continuidade de Negócios - PCN;
- c) Plano de Recuperação de Desastre - PRD.

Art 20°. O Plano de Continuidade Operacional contém, no mínimo:

- a) Objetivo e escopo;
- b) Autor e responsável;
- c) Grupos funcionais;
- d) Planos relacionados;
- e) Contra medidas e premissas;
- f) Acionamento do Plano;
- g) Responsáveis pelas atividades;
- h) Atividades dos grupos funcionais.

Art 21°. O Plano de Continuidade de Negócios contém, no mínimo:



- a) Objetivo e escopo;
- b) Aplicabilidade;
- c) Referências;
- d) Termos e Definições;
- e) Equipe envolvida;
- f) Infraestrutura de TI.
- g) Premissas;
- h) Identificação de falhas;
- i) Medidas de contingências;
- j) Testes do plano;
- l) Atualização do plano;

Art 22º. O Plano de Recuperação de Desastre contém, no mínimo:

- a) Objetivo e escopo;
- b) Área responsável;
- c) Acionamento do plano;
- d) Responsável pela execução;
- e) Procedimentos de recuperação.

Art 23º. Os Planos são exercitados e testados periodicamente, bem assim os resultados documentados de forma a garantir a sua efetividade.

Art 24º. A revisão dos Planos é realizada nas seguintes situações:

§ 1º. No mínimo, uma vez por ano;

§ 2º. Em função dos resultados dos testes realizados; ou

§ 3º. Após alguma mudança significativa nos ativos de informação, nas atividades ou em algum de seus componentes.

Art 25º. Os contratos firmados com empresas terceirizadas pela SETIN que suportem atividades críticas contenham cláusula segundo a qual as referidas empresas possuam Planos de Continuidade dos seus Negócios, bem como as evidências dos testes realizados.

RESPONSABILIDADES

Art 26º. Cabe ao Secretário de Tecnologia da Informação do TST, no âmbito de suas atribuições, as seguintes responsabilidades:

- a) Aprovar as diretrizes estratégicas que norteiam a elaboração do Programa de Gestão de Continuidade de Negócios;
- b) Avaliar a relação custo/benefício das estratégias de continuidade propostas e dos Planos que compõem o Programa de Gestão da Continuidade de Negócios e decida sobre sua implementação;
- c) Garantir os recursos necessários para estabelecer, implementar, operar e manter o Programa de Gestão da Continuidade de Negócios.

Art. 27º. As seguintes atribuições devem ser conferidas à Coordenadoria de Normatização e Controle - CNC:

- a) Propor as diretrizes estratégicas do Programa de Gestão da Continuidade

de Negócios;

- b) Avaliar o plano de tratamento de riscos;
- c) Realizar, periodicamente, a Análise de Impacto nos Negócios (AIN);
- d) Propor melhorias na implantação de novos controles relativos ao

Programa de Gestão de Continuidade de Negócios;

Planos;

f) Desenvolver a cultura de Gestão de Continuidade de Negócios;
g) Convocar e coordenar o Grupo Gestor do PCN nas tarefas relacionadas ao Programa de Gestão de Continuidade de Negócios;

h) Publicar e manter atualizado no sítio da SETIN, o Programa de Gestão da Continuidade de Negócios.

Art 28º. As seguintes atribuições devem ser conferidas ao Grupo Gestor do PCN:

a) Elaborar os Planos previstos no Programa de Gestão da Continuidade de Negócios relacionados às atividades críticas;

b) Realizar os testes e exercícios dos Planos;

c) Avaliar e aprimorar os Planos a partir dos resultados dos testes e exercícios;

d) Administrar a contingência quando da interrupção de atividades, com base nos Planos desenvolvidos;

e) Propor os recursos necessários para a implantação e o desenvolvimento das ações relacionadas à continuidade das atividades, bem como para a realização dos testes e dos exercícios dos Planos.

f) Gerenciar os documentos, incluindo suas manutenções, alterações, revisões e testes.

PUBLICAÇÃO

Art 29º. Toda publicação de documentos referente ao Programa de Gestão de Continuidade de Negócios deverá ser divulgada no âmbito deste Tribunal para conhecimento de todos, especialmente do Comitê de Segurança da Informação.

VIGÊNCIA

Art 30º. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA